

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Rua José Inácio Ferreira, nº 58
 Fone: (34) 3284-1010
 CEP 38435-000 CNPJ 23.098.510/0001-49
 Araporã - Minas Gerais

LEI 609/06.

“Dispõe sobre a colocação de Placas Indicativas e Advertência nos principais pontos de referência do Município de Araporã e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Araporã, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a colocar Placas Indicativas e Advertência nos principais pontos de referência do município.

Art. 2º- Para efeito de cumprimento desta lei compreende-se como principais pontos de referencias a PREFEITURA MUNICIPAL, CÂMARA MUNICIPAL, ESCOLAS, FÓRUM, DELEGACIA DE POLÍCIA, HOSPITAIS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS, AEROPORTO, RODOVIÁRIA e locais de concentração de pessoas para atividades de relevante interesse público.

Art. 3º- Fica o Poder Executivo, a seu critério, autorizado a receber em doação placas de referencia e advertência de que trata esta Lei.

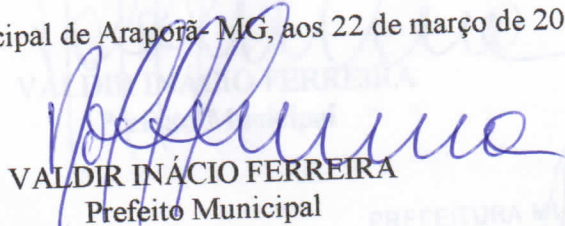
Parágrafo Único – As doações se limitam a empresas públicas ou privadas, sendo proibida a veiculação de propaganda político partidário de qualquer natureza.

Art. 4º- Caberá a Secretaria Municipal de Obras e ao Departamento Municipal de Transportes a definição dos Pontos de referência de que trata esta Lei bem como a implantação e sua manutenção através de dotação própria ou suplementar.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua vigência.

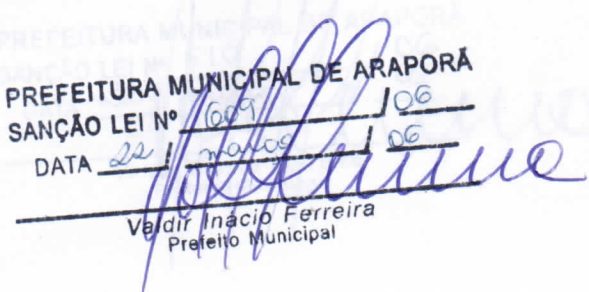
Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araporã- MG, aos 22 de março de 2006.


VALDIR INÁCIO FERREIRA
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
 SANÇÃO LEI Nº 609 / 06

DATA 22 / março / 06


 Valdir Inácio Ferreira
 Prefeito Municipal